



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

DECISÃO Nº. 088/2019

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EM FACE AO RELATO E PARECER DA CONSELHEIRA REJANE COSTA ALVES **APROVAR** AS SUGESTÕES PARA A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO SOBRE A CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NA UFES, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTA DECISÃO, JUNTAMENTE COM OS SEGUINTE QUESTIONAMENTOS: **I.** COMO SERÃO OS PRAZOS E A CELERIDADE DO REGISTRO DAS ATIVIDADES E DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS PELA PROEX?; **II.** HAVERÁ FUNCIONÁRIOS DISPONÍVEIS PARA OS COLEGIADOS FAZEREM O ACOMPANHAMENTO E O CÔMPUTO DA CARGA HORÁRIA CUMPRIDA VIA CERTIFICAÇÃO?; **III.** A UNIVERSIDADE DARÁ SUPORTE EM TEMPO HÁBIL PARA O REGISTRO E A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO?; **IV.** DO PONTO DE VISTA ADMINISTRATIVO: A. COMO FICARÁ A ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA PARA O DOCENTE, PARA FINS DE ENCARGOS E PROGRESSÃO FUNCIONAL? B. NO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES (PAAD), ESSA ATIVIDADE DE EXTENSÃO SERIA UMA ATIVIDADE COMPLEMENTAR AOS ENCARGOS DIDÁTICOS PARA FECHAR AS 40 HORAS?; **V.** DO PONTO DE VISTA DE ORIENTAÇÃO E ORIENTADOS: A. OS ALUNOS MATRICULADOS NA DISCIPLINA SERIAM CONSIDERADOS COMO ORIENTADOS E O PROFESSOR COMO ORIENTADOR? B. SE FOR POSITIVA A RESPOSTA DO ITEM ANTERIOR, COMO FICARIA A CERTIFICAÇÃO? C. NA COMPARAÇÃO COM OUTROS PROFESSORES QUE DESENVOLVEM PROJETOS DE EXTENSÃO, PORÉM SEM VÍNCULO COM DISCIPLINAS, O NÚMERO DE CERTIFICADOS DE ORIENTAÇÃO NÃO FICARIA DÍSPAR QUANDO COMPARADO COM OUTRO QUE ESTÁ VINCULADO ALGUMA DISCIPLINA? D. EM CASO DE CONCURSO, NO COMPUTO DOS PONTOS DOS CERTIFICADOS, A DESIGUALDADE NÃO SERIA MUITO MAIOR? E. E QUANTO AO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS, NÃO GERARIA, TAMBÉM, DESIGUALDADE? F. AQUELE ESTUDANTE DE UM DETERMINADO CURSO QUE TIVER EM SEU CURRÍCULO UM NÚMERO MAIOR DE DISCIPLINAS VINCULADAS NÃO SERIA BENEFICIADO COM UM NÚMERO MAIOR DE CERTIFICADO? NÃO HAVERIA NESSE CASO, UMA VANTAGEM “INJUSTA” EM RELAÇÃO AO OUTRO? E NO CASO DE PROFESSOR, NÃO INCORRERIA NO MESMO CASO? TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO Nº. 23068.078199/2019-11.**

SALA DAS SESSÕES, 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

HENRIQUE MACHADO DIAS
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

ANEXO I DA DECISÃO Nº. 088/2019-CD/CCAЕ/UFES

Onde se lê: creditação.

Propõe-se a seguinte alteração: acreditação.

No Art. 1º, Parágrafo 1º:

Onde se lê: “A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada, em relação ao valor mínimo previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para as atividades de extensão”.

Propõe-se a seguinte alteração: “Recomenda-se que a carga horária total do curso de graduação não deva ser ampliada em relação ao valor mínimo previsto pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de referência, visto que seu aumento acarreta na ampliação da carga horária exigida para atividades de extensão nos planos pedagógicos dos cursos”, ficando a cargo de cada curso.

No Art. 5º

Onde se lê: “Carga horária de disciplina obrigatória dedicada à atividade de extensão”.

Propõe-se a seguinte alteração: Recomenda-se deixar claro que as cargas horárias podem estar englobadas nos planos de ensino de disciplinas exclusivas para extensão e/ou disciplinas com carga horária parcial para o mesmo.

Onde se lê: “Carga horária de atividade complementar tipificada como extensão segundo o disposto no artigo 4º desta Instrução Normativa, compreendendo as seguintes modalidades: programas e projetos, registrados no sistema acadêmico em campo específico, e no Sistema de Gestão da PROEX.

Propõe-se a seguinte alteração: Aconselha-se amarrar a necessidade de todos departamentos ofertar pelo menos um projeto de extensão. Caso isso não aconteça, os departamentos responsáveis pelos ciclos específicos ficarão responsáveis por uma carga horária muito grande de extensão. Sugere-se, por exemplo, projetos como cursinhos ministrados por discentes dos cursos para alunos de escolas públicas.

No Art. 8º

Onde se lê: “As disciplinas com carga horária de Extensão que se apresenta com carga horária integral e/ou parcial devem inserir em seu Programa de Disciplinas, nos campos ‘ementa’ e ‘objetivos’ a atividade extensionista a elas vinculadas”.

Propõe-se a seguinte alteração: “As disciplinas com carga horária integral e/ou parcial de extensão devem inserir em seus planos de ensino as atividades extensionistas a elas vinculadas”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

Justificativa: modificações em tópicos como “ementa” e “objetivos” necessariamente acarretam alterações de PPC do curso, e por entender que a função da ementa não é de planejar o conteúdo da disciplina e sim apenas descrevê-la.

Propõe-se acrescentar o Art. 11

Art. 11 Quando o estágio supervisionado for ofertado em formato de disciplina pelo curso, sua carga horária será automaticamente computada na carga horária total do Projeto Pedagógico do curso, e por consequência no cálculo da carga horária de extensão. Ficando a cargo de cada curso a forma de cobrança dos Estágios e sua carga horária.